

PROCESSO ON-LINE N.º 5904/19

PROTOCOLO N.º 16.116.302-3

PARECER CEE/CEIF N.º 532/22

APROVADO EM 03/10/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR
DAMIÃO JOSÉ VIEIRA

MUNICÍPIO: NOVA CANTU

ASSUNTO: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de
autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: MARIZE RITZMANN LOURES

EMENTA: Credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Damião José Vieira.

A instituição de ensino situa-se à Rua Nagib Jafett, s/n, município de Nova Cantu. É mantida pela Prefeitura Municipal.

A Comissão de Verificação instituída por Ato Administrativo, após a verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e emitiu Parecer Técnico favorável ao credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 5904/19

A matéria está regulamentada no Art. 16 e no Art. 32 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para o credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Damião José Vieira, município de Nova Cantu, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de dez anos, a partir de 01/02/22;

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Damião José Vieira, município de Nova Cantu, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/22.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE N.º 5904/19

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

Ozélia de Fatima Nesi Lavina
Presidente da CEIF